LEI Nº 3.210/97 , DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

Publicado em 09/09 Pz
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

Dispõe sobre anistia de contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto Sobre Serviços - ISS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam anistiados os contribuintes com débitos anteriores a 1997, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, autorizado a:

a)- Conceder descontos de 50% (cinquenta porcento), para pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS relativo aos exercícios financeiros de 1994, 1995 e 1996, para contribuintes que comprovem serem optantes do SIMPLES, não estejam inscritos na Dívida Ativa do Município e que quitarem seus débitos até o dia 30 de outubro de 1997;

b)- Conceder desconto de 20% (vinte por cento) do valor em atraso no Exercício financeiro de 1997 do Imposto Sobre Serviços - ISS, ao contribuinte que pagá-lo em Cota Única, independente de débitos anteriores, até o dia 30 (trinta) de outubro de 1997, que comprovar ser optante do SIMPLES e não estejam inscritos na Dívida Ativa do Município;

c)- Conceder descontos de 100% (cem por cento) sobre multas, correção monetária e juros aplicados em débitos do Imposto Sobre Serviços – ISS, anteriores a 1997, para contribuintes que comprovarem ser optantes do SIMPLES, não estejam inscritos na Dívida Ativa do Município e quitarem seus débitos até 20 de dezembro de 1997.

d)- Conceder parcelamentos em até 20(vinte) vezes de débitos com a Fazenda Municipal.

.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.574/95, de 25.04.95 e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 1997.

ANA ISABEL M. OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN
Prefeita

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL